DECRETO Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2026 PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a adoção de regime semelhante de trabalho por outros órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, bem como o calendário oficial dos feriados nacionais e municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026 para os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I - 01 de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);
II – 16 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
III – 17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (feriado);
IV – 18 de fevereiro, quarta-feira, Quarta-feira de Cinzas, (ponto facultativo até as 12 horas);
V – 03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
VI – 05 de abril, domingo, Pascoa, (feriado nacional)
VII – 20 de abril, segunda-feira (ponto facultativo)
VIII - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);
IX - 01 de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X – 04 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado);

XI – 05 de junho, sexta-feira (ponto facultativo)

XII – 13 de junho, sábado, Santo Antônio Padroeiro do Município, (feriado municipal)

XIII - 07 de setembro, Independência do Brasil, segunda-feira, (feriado nacional);

XIV - 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XV – 28 de outubro, quarta-feira, dia do servidor público (ponto facultativo);

XVI - 02 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);

XVII - 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);

XVIII - 20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XIX - 19 de dezembro, sábado, Aniversário de Lebon Régis (feriado municipal);

XX – 24 de dezembro, quinta-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo);

XXI - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional);

XXII – 31 de dezembro, quinta-feira, Véspera de Ano Novo, (ponto facultativo)

Parágrafo Único. O período de férias coletivas será regulamentado por Decreto próprio.

Art. 2º Excetuam-se das datas fixadas no art.1º, as atividades essenciais que não são passíveis de interrupção, sobretudo nos serviços essenciais de Saúde, que devem ser garantidos por meio de escalas de plantão organizadas pelos Secretários Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lebon Régis, 12 de janeiro de 2026.

MARCELO SPAUTZ:93856857915

Assinado digitalmente por MARCELO SPAUTZ:93856857915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO SPAUTZ:93856857915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ms9837
Data: 2026.01.12 17:20:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARCELO SPAUTZ
Prefeito Municipal

CÉSAR AUGUSTUS WINCK
Secretário de Administração e Finanças

CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968

Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.12 17:08:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0